



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.809

Data: 14 de maio de 1993.

Revogado Lei 2.383/02

SÍNULA: DISPÕE SOBRE BAIXA DE DÍVIDA ATIVA, AUTORIZA O REESCALONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar da Dívida Ativa os contribuintes inscritos e que queiram fixar novos prazos para o seu pagamento, inclusive os executados, e parcelar em até 08 (oito) vezes.

Parágrafo único - Para parcelamento da Dívida executada, será exigido o pagamento das custas judiciais.

Artigo 2º - Para efeito de cálculo, o débito será acrescido dos encargos previstos em Lei, e o valor vinculado ao Valor de Referência ou outro título que venha a substituir, divididos em até 08 (oito) vezes pelo valor do dia do parcelamento, e por ele será reajustado diariamente.

Artigo 3º - Cada parcela não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) do Valor de Referência.

Artigo 4º - Em caso de vencimento de 03 (três) parcelas, fica automaticamente cancelado o benefício desta Lei, e as prestações vencidas mais as vincendas terão que ser liquidadas de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Em caso de não cumprimento do exposto no "caput" deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, serão tomadas as providências para iniciar-se a cobrança judicial.

Artigo 5º - O presente parcelamento é considerado intransferível e do seu valor não será permitido o reparcelamento.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Segue/Fis. 02)

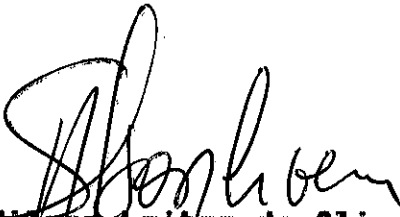


Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

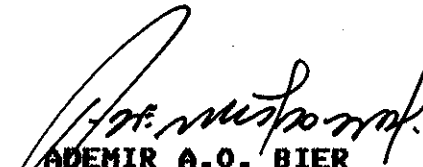
ESTADO DO PARANÁ

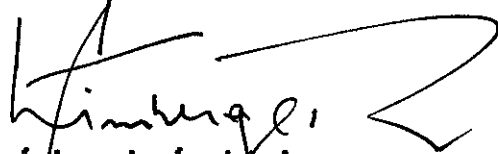
(Lei nº 2.809, de 14-05-93 -- Fls. 02)

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 14 de maio de 1993.


Wilson Leites de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO


Paulo V. Limberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
FINANÇAS


ADEMIR A.O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL


Aríston Luís Limberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO


Nelson Palma
ASSESSOR JURÍDICO